



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V.
Proc. Nº 4228/16
Fls. 02
Resp. ~

REQUERIMENTO Nº 2455 /2016

Senhor Presidente

Considerando os ditames da Lei nº 2953 - Código de Posturas do Município, de 24/05/96, Título V - Meio Ambiente / Capítulo II - Da Arborização - Artigos 126 e 127.

Considerando que o Artigo 126 especifica que é proibido cortar, danificar, derrubar, remover, ou sacrificar árvores situadas em logradouros públicos, sendo esses serviços de atribuição do órgão público, obedecidas as disposições da legislação pertinente e, especialmente do Código Florestal Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 126 - "Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma, ou de nova árvore, em ponto tão próximo quanto possível da antiga posição".

Considerando que o Artigo 127 define que órgão competente da Prefeitura poderá fazer remoção ou sacrifício das árvores, a pedido de particulares, desde que seja imprescindível.


O vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior, vem pelo presente, respeitosamente e nos termos regimentais, após aprovação em plenário, requerer que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, pedido de informações sobre o **procedimento adotado nos serviços de corte de árvores em logradouros público do Município.**

JUSTIFICATIVA

Municípios questionam a existência de focos de árvores em praças, em passeios públicos do Município.

As informações pertinentes vêm neste parlamentar, da metodologia utilizada pela Prefeitura, nos serviços de corte de árvores em logradouros público, para suporte nos questionamentos ora proferidos por municípios.

Valinhos, 23 de setembro de 2016.


Dr. Orestes Previtalo Júnior
Vereador